

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4283/2023 27/09/2023 - 10:28

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **EMENDA ADITIVA**

Acresce o artigo 54 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que "Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba" renumerando-se os artigos subsequentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requeiro que, após aprovação do Plenário, acrescentese ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que "Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba", o seguinte artigo 54, renumerando-se os subsequentes:

- "Art. 54. O imposto incidente sobre o prédio residencial pertencente a contribuinte portador de neoplasia maligna, em tratamento, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), a requerimento do mesmo, desde que:
- I o contribuinte tenha por residência fixa e permanente o imóvel tributado:
- II o contribuinte, seu cônjuge ou companheiro, possuam um único imóvel;
- III o contribuinte, seu cônjuge ou companheiro, comprovem que a soma de seus rendimentos mensais, a qualquer título, não ultrapassa o limite de 3 (três) salários mínimos.
- § 1º. A redução do imposto de que trata o caput deste artigo será de 20% (vinte por cento) se, atendidos os requisitos dos incisos I e II, a soma dos rendimentos mensais, a qualquer título, não ultrapassar o limite de 5 (cinco) salários mínimos.
- § 2º. O requerimento deverá ser acompanhado de laudo médico oficial e de comprovação de que o contribuinte vem se submetendo ao tratamento médico indicado."



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA:**

O novo Código Tributário Municipal proposto pelo Poder Executivo demonstra a preocupação do Poder Público com os munícipes aposentados, pensionistas, moradores de imóveis de interesse social ou moradia popular e os inscritos em programa de transferência de renda ou benefício social

Mostra-se, desse modo, necessário também se demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por neoplasia maligna, considerando que o tratamento médico demanda o gasto de parte relevante da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, também, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não, efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Assim, sendo medida que se faz necessária à garantia da justiça e equidade fiscal, solicito aos nobres pares o voto favorável à emenda.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

SILENE SILVANA CARVALINI Vereadora